



PROCESSO N.° : 2023002210

INTERESSADO : DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS

ASSUNTO : INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE LUTA DA

POPULAÇÃO EM

SITUAÇÃO DE RUA.

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei n. 912, de 12 de setembro de 2023, de autoria do excelentíssimo Deputado Paulo Cezar Martins, que "Institui a semana estadual de luta da população em situação de rua".

O excelentíssimo autor, com a propositura em tela, pretende instituir a Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua, a ser realizada anualmente, na semana que inclui o dia 19 do mês de agosto, com o objetivo de promover a luta da população em situação de rua e convocar o poder público estadual e municipal a promoverem ações em defesa e promoção dos direitos das pessoas que se encontram nesta situação.

Em trâmite nesta Casa de Leis, quando em apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, teve como relator o excelentíssimo Deputado Major Araújo que, com bastante objetividade, em sucinto relatório, com menções às constituições federal (art. 61) e estadual (art. 20), entendeu não haver vícios de iniciativa, pugnando pela constitucionalidade e juridicidade da propositura.

Em reunião ordinária da CCJR, em 03 de outubro de 2023, teve o relatório acolhido pelo colegiado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, convertendo-o em parecer favorável à matéria, sem qualquer alteração ao texto original.

Em sequencial tramitação, autos em tela, por ato do 1º Secretário dessa Casa de Leis, foram remetidos à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa que, considerando os termos do inciso XIII, do art. 45, do Regimento Interno, cumpre a esta







relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão, passo a fazê-lo.

A proposta em análise, sob luz do substitutivo elaborado pela CCJR, tem relevância no âmbito dos direitos humanos, uma vez que visa dar visibilidade e promover os direitos das pessoas em situação de rua.

Em sua justificativa, o parlamentar autor observa que a Lei n. 21.480, de 30 de junho de 2022, que instituiu a Política Estadual para População em Situação de Rua, que visa estabelecer diretrizes e promover programas relevantes para as necessidades dessa população, não tem sido devidamente aplicada.

Dessa maneira, com o objetivo de colaborar para prover visibilidade a essa pauta, se considerou útil a instituição da Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua, com o propósito de assegurar que todos os indivíduos, independentemente de sua condição social, tenham acesso aos direitos humanos essenciais.

De acordo com um diagnóstico feito pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDCH) ¹, a população em situação de rua estaria vivenciando um significativo aumento no país. No ano de 2022, segundo o referido estudo, haviam 236.400 pessoas em situação de rua inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), ou seja, 1 em cada 1.000 pessoas no Brasil estava vivendo em situação de rua. Em Goiás, registra-se, tendo como ano de referência 2022, o total de 3.701 pessoas em situação de rua, segundo o documento, o que corresponde a 1,6% do total de todo Brasil.

Nota-se a importância da elaboração de políticas públicas e sua boa aplicação, tal como a apresentada em tela, que preserve a dignidade humana e repudie qualquer tipo de desrespeito a vida. A dignidade humana é uma qualidade intrínseca a todos os seres humanos, que deve ser resguardada pela legislação, contra qualquer forma de tratamento degradante e discriminação odiosa (RAMOS, 2017)².



Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade com o identificador 3100340033003100300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

¹ MDHC. População em Situação de Rua. Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal. 2023. Disponível em: < https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-portemas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

² RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.





Ademais, ressalta-se também que a dignidade da pessoa humana se trata de um direito fundamental, consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil a todos seus cidadãos (inciso III, Art. 1°, CF/88)³.

Sendo assim, a propositura em análise converge com os preceitos fundamentais dos direitos humanos, ao contribuir com a visibilidade de parcela populacional vulnerável e cotidianamente negligenciada, unindo esforços com as lutas pelo resgate da dignidade da pessoa em situação de rua em Goiás.

Outrossim, o Brasil é país signatário da agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil (ODS-Brasil), com o compromisso sinalizado na ODS 16 de reduzir as desigualdades. Uma de suas principais metas assinaladas, na ODS 16, seria justamente "Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável" (ONU BRASIL)⁴.

Assim, sendo inegável o valor da proposta do Deputado Paulo Cezar Martins no contexto dos direitos humanos, tendo em vista os potenciais benefícios que poderiam ser alcançados por meio da instituição da Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua em Goiás, a propositura revela-se oportuna e meritória.

Por todo exposto, diante de sua potencial contribuição para a promoção dos direitos e da dignidade humana, estando em sintonia com os Direitos Humanos e podendo contribuir para com a população goiana, manifesto pela aprovação da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de abril de 2024.

DEPUTADO MAURO RUBEM

Lider da Bancada do PT.



³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

⁴ ONU BRASIL. Sustainable Development Goal 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. As Nações Unidas no Brasil, c2023. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdqs/16. Acesso em: 08 mar. 2024.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340033003100300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS em 05/04/2024 16:42 Checksum: 3C34A34C0023041A530349F4B19770D5D69768FC3A7CFB50A849778C45E8840D

